



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 17/DEZ/2003

LEI N.º 075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Serviço de Expediente

Estima as receitas e fixa as despesas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás para o exercício de 2004 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2004, o Orçamento Geral do Município de CAMPO LIMPO DE GOIÁS, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos orçamentários serão utilizados nos termos do Artigo 39 da Lei Municipal n.º 069, de 24 de junho de 2003.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS PREVISTAS

Receitas Correntes	4.815.500,00
Receitas Tributárias	272.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	4.230.000,00
Outras Receitas Correntes	102.500,00
Receitas de Capital	334.650,00
Operações de Crédito	91.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	222.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Outras Receitas de Capital	1.000,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(450.150,00)
SOMA	4.700.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR ÓRGÃOS

- PODER EXECUTIVO	3.192.500,00
0201 - Gabinete do Prefeito	348.000,00
0203 - Secretaria Mun. de Planejamento e Urbanismo	110.000,00
0204 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	376.500,00
0205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	665.000,00
0206 - Sec. Mun. Meio Ambiente, Transporte e Ação Urbana	948.500,00
0207 - Secretaria de Serviços Sociais (FMAS)	469.500,00
0209 - Reserva de Contingência	275.000,00
-ADMINISTRACAO INDIRETA - FMS	635.500,00
2301- Secretaria Municipal de Saúde - FMS	635.500,00
- PODER LEGISLATIVO	290.000,00
0101 - Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás	290.000,00
- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	582.000,00
2201 - Secretaria de Educação – FUNDEF	582.000,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	3.831.000,00
Despesas de Capital	594.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Reserva de Contingência	275.000,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	290.000,00
02 – Judiciária	20.000,00
04 – Administração	699.500,00
06 - Segurança Pública	60.000,00
08 - Assistência Social	392.500,00
09 - Previdência Social	25.000,00
10 – Saúde	635.500,00
12 - Educação	1.213.000,00
13 - Cultura	9.000,00
15 - Urbanismo	434.000,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	52.500,00
20 - Agricultura	38.000,00
23 - Comércio e Serviços	13.000,00
26 - Transporte	462.000,00
27 - Desporto e Lazer	25.000,00
28 - Encargos Especiais	6.000,00
99 - Reserva de Contingência	275.000,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que se fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidades, devidamente comprovada, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite previsto no Art. 12 da Lei Municipal n.º 069, de 24 de junho de 2003, conforme consta no § 8.º, Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 17 de Dezembro de 2003.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal